



DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO: Exame das minutas da Carta Convite, Anexos e Contrato.

REF. CARTA CONVITE Nº 001/2014. Processo Administrativo nº 001/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um conjunto de bancadas composta por 2 (duas) bancadas auditório moduladas e 1 (uma) bancada auditório central para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Carta Convite.

PARECER JURÍDICO

Princípio da Legalidade. Exame das Minutas da Carta Convite, Anexos e Contrato. Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Controle Preventivo da Legalidade.

Trata-se de Procedimento Licitatório na Modalidade CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO, objetivando Aquisição de um conjunto de bancadas composta por 2 (duas) bancadas auditório moduladas e 1 (uma) bancada auditório central para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, conforme especificações constantes no termo de referência e minuta da Carta Convite nº 001/2014 e demais anexos, que são partes integrantes do processo em exame.

O processo veio acompanhado com solicitação dos serviços, projeto básico contendo as especificações dos serviços e planilha orçamentária. Também está consignado na Solicitação de serviços os dados referentes a dotação orçamentária destinadas ao pagamento da despesa, conforme preceitua o inciso III, do §2º do art. 7 da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

A constituição Federal em seu art. 37 estabelece que a Administração pública pautará seus atos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, a submissão das minutas de editais e contratos ao crivo da assessoria jurídica, busca dar efetividade a esse comando constitucional. Além do mais, o próprio estatuto de Licitação e Contratos, no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”



A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os editais e contratos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que o preceito da legalidade é singularmente relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio e aprovação das minutas, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Destarte, após exame das minutas do edital e do contrato, referentes ao procedimento licitatório em epígrafe, constatamos estarem as mesmas em absoluto respeito à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas e princípios que regem a matéria, assim, opinamos favoravelmente pelo prosseguimento do certame licitatório.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

São José do Divino – PI, 08 de dezembro de 2014.

Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Junior
Advogado OAB/PI nº 3794